

FAZ SABER a(o) MAYRON CARDOSO DA SILVA, que lhe foi proposta uma ação de Pedido de Medida de Proteção por parte de 1Ministério Público do Estado de São Paulo, alegando em síntese: o(a) requerido(a) é genitor(a) de M.H.S.S. e não vem cumprindo os deveres atinentes ao poder familiar que exerce sobre o(a) mesmo(a). Encontrando-se o(a) réu(ré) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o(a) réu(ré) será considerado(a) revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 23 de novembro de 2022.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1035402-45.2021.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) NEW TIGER (NTD), CNPJ 74047689000146, com endereço à Avenida Sete de Setembro, 4995, Loja 01, Centro, CEP 80240-000, Curitiba - PR, ZRH CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ 30089603000172, com endereço à Avenida Sete de Setembro, 4995, Loja 01, Centro, CEP 80240-000, Curitiba - PR e PROCAR RENT A CAR S/A, CNPJ 32112186000167, com endereço à Avenida Sete de Setembro, 4995, Loja 01, Centro, CEP 80240-000, Curitiba - PR, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Gabriela Alves Gomes, alegando em síntese: que a parte autora contratou os serviços de investimento em valores monetários em bitcoins, investindo o valor de R\$ 26.700,00, quando receberia valores fixos em 36 meses, mas não conseguindo jamais efetuar qualquer saque dos valores investidos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 31 de outubro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião
PROCESSO Nº 1027221-89.2020.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Antonio Delaurentis, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Dalva Cruyer e Lauvano Cruyer ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando regularizar a situação do senhorio do lote de terreno designado domo número 05, da quadra 26 do loteamento denominado Santa Rosa, com área de 300 m², matriculado sob nº 27.119 da 3ª Serventia de Imóveis de Campinas - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 22 de novembro de 2022.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ? ART. 99, PARÁGRAFO PRIMEIRO, LEI 11.101/2005 ? CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE GONÇALVES E MELO AUTO PEÇAS LTDA., INSCRITA NO CNPJ N. 11.711.824/0001-96, PROCESSO N. 1003753-28.2022.8.26.0114.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Lucas Pereira Moraes Garcia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 05/05/2022, foi decretada a falência da sociedade empresária Gonçalves e Melo Auto Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 11.711.824/0001-96, conforme decisão a seguir transcrita: ?Vistos. Trata-se de pedido de falência requerida pelo próprio devedor formulada por Gonçalves e Melo Auto Peças Ltda-me, por sua administradora, Regiane Gonçalves de Oliveira, sustentando, em síntese, crise econômico-financeira e não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial, motivo pelo qual expôs as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial. É o relatório. Fundamento e decido. Devidamente instruída com os documentos previstos no artigo 105, da Lei nº 11.101/2005, de rigor a decretação da falência da parte autora. Importante registrar que a ausência de atividades empresariais há mais de 04 (quatro) anos não afasta a possibilidade jurídica do pedido, sendo, inclusive, causa para o pedido de auto falência, conforme o artigo 105 da Lei 11.101/2005. Ora se a medida se destina a quem, estando em atividade, se julgue impossibilitado de prosseguir com a atividade empresarial, mais ainda para quem já se encontra em inatividade e que, comprovadamente, não conseguirá seguir com a atividade. Ante o exposto e considerando tudo o mais que consta dos autos, DECRETO A FALÊNCIA de Gonçalves e Melo Auto Peças Ltda-me., e, conseqüentemente, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo o termo legal da falência em 05 de novembro de 2022. O prazo para as habilitações de crédito é de 15 (quinze) dias da publicação do edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores. Ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê. Ordeno ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão ?Falido?, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102, da Lei nº 11.101/2005. Expeçam-se o necessário para intimação do Registro Público de Empresas e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Nomeio administrador judicial a empresa Brasil Trustee Administração Judicial, representada pelo Dr. Fernando Pompeu Lucas. O administrador judicial deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005. Intime-se. Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido. Determino a lacração dos estabelecimentos do falido, observado o disposto no artigo 109, da Lei nº 11.101/2005. Intime-

se o Ministério Público e comunique, via digital, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. A União deverá ser intimada através da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil. Nos Estados e no Distrito Federal, a intimação deverá ser através da respectiva Procuradoria-Geral, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas. Nos Municípios, a intimação deverá ser à respectiva Procuradoria-Geral ou, se inexistir, ao gabinete do Prefeito, aos quais competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas. O falido e os sócios administradores ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data de decretação da falência e até a sentença que extinguir suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º, do artigo 181, da Lei nº 11.101/2005. O devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor, desde esta data de decretação da falência. Publique-se edital digital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento de custas e de despesas processuais. P.R.I.C. Campinas, 05 de maio de 2022.?. A decisão ainda foi integrada pela retificação do termo legal da Falência, conforme decisão de fls. 73: ?Vistos.Corrijo erro material da sentença de fls. 66/68 para constar como termo legal da falência o dia 05 de novembro de 2021 e não de 2022 como constou na sentença.?. FAZ SABER TAMBÉM os créditos apresentados pelo Falido, nos termos a seguir indicados: CLASSE III ? TRIBUTÁRIOS. UNIÃO FEDERAL R\$ 64.761,99 | FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$ 7.524,40 | Total Subclasse III ? R\$ 72.286,39 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) | CLASSE VI ? QUIROGRAFÁRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 94.596,95 | JAMIL ABUKATER R\$ 42.047,68 | Total Subclasse VI ? R\$ 136.644,63 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos). TOTAL GERAL DE CRÉDITOS CONCURSAIS: R\$ 208.931,02 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e um mil reais e dois centavos). Não obstante, existem créditos extraconcurrais em face da Massa Falida, informados pelo Falido, sendo eles os seguintes. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: RAPHAEL MARTINS CHRISCHNER R\$ 27.000,00 | TOTAL GERAL DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). FAZ SABER AINDA que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas divergências ou habilitações de crédito, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, a serem entregues à Administradora Judicial, preferencialmente através do e-mail falidagoncalves@brasiltrustee.com.br, podendo também apresentar pelos Correios ou pessoalmente em seu escritório, situado na Avenida Barão de Itapura, n. 2.294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300, Campinas/SP, em horário comercial. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei. Campinas, 21 de junho de 2022. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 03 de novembro de 2022.

6ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL - FORO DE CAMPINAS EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1014385-89.2017.8.26.0114 O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Gilberto Luiz Carvalho Franceschini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MARLI FERREIRA BENTO NETO, Brasileira, Separada judicialmente, Pedagoga, RG 125550194, CPF 248.509.638-46, a FERNANDO SALVADOR NETO, Advogado, RG 6.859.237, CPF 953.886.138-87, Nascido/Nascida 01/01/1955, de cor Branco, a WILLIAM BENTO NETO, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 325089115, CPF 213.878.158-57, e a PRISCILA BENTO NETO, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 325089140, CPF 213.878.178-09, que lhes foram propostos uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Idalton Lopes Santos, objetivando o recebimento de Crédito Trabalhista, certidões nºs 197/2015 e 281/2015, expedidas pela 9ª Vara do Trabalho de Campinas. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinado as suas CITAÇÕES, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, os réus serão considerados revelis, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 27 de outubro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0024610-98.2011.8.26.0114 O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Gilberto Luiz Carvalho Franceschini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a FABIO SOARES DE SOUZA, RG 304241878, CPF 252.785.728-09, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - Ipep, objetivando a cobrança de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em Administração de Empresas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e INTIMAÇÃO para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial, no valor de R\$ 1.692,36(valor em maio/2011),devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos, nos termos do artigo 701 do CPC. Fica o réu advertido que será isento do pagamento de custas processuais se efetuar o pagamento no prazo. Caso não efetue o pagamento no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 25 de outubro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1024676-51.2017.8.26.0114 O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Gilberto Luiz Carvalho Franceschini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a RENATO BECKER DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado, RG 32.308.074-1, CPF 289.090.418-03, Nascido/Nascida 05/06/1980, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Associação Educacional Obcamp, objetivando a cobrança de dívida decorrente de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do aluno R.A. 80325.Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada as suas CITAÇÃO, por EDITAL,para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida no valor de R\$ 11.370,90(valor em 16/05/2017), devidamente atualizada, ou, em 15 dias, embarguem a execução, podendo, ainda, reconhecer o débito com o depósito de 30% do valor e requerer o parcelamento em 06 vezes, acrescido de custas e honorários de advogado, arbitrados em 10%, prazos estes a fluir após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de penhora, ficando advertidos que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 25 de outubro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1038329-28.2014.8.26.0114 O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara